



PARECER ÚNICO Nº 1337384/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00207/2004/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC	00207/2004/003/2013	Concedida
Registro de Uso de Água	20281/2016	Concedido

EMPREENDEDOR (A): Maria Joelle Modolo de Souza Dias	CPF: 333.928.998-01		
EMPREENDIMENTO: PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME	CNPJ: 05.642.535/0001-80		
MUNICÍPIO: Arceburgo	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 18' 33" S LONG/X 46º 56' 03" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD6 - Bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu	SUB-BACIA: Rio do Pardo		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Segurança do Trabalho Lauro Fontes LF SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA	REGISTRO: RNP 2602104949 CNPJ 07.201.933/0001-96		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 071/2016	DATA: 19/10/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 05.642.535/0001-80 está localizado Rodovia MG 449, entroncamento com a Rodovia BR 491 Arceburgo-Guaranésia, km 53, zona rural, abrangendo os municípios de Monte Santo de Minas e Guaxupé, CEP 37.820-000, coordenadas: latitude 21° 18' 33" S e longitude 46° 56' 03" O.

Em 17 de Outubro de 2013, o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** formalizou o processo administrativo PA Nº 00207/2004/003/2013 requerendo **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC** para atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” que se enquadra no código F-06-01-7 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC**, em 01/06/2015, durante 121ª Reunião Ordinária, no Certificado LIC Nº 052/2015 - SM, com condicionantes, válida até 01/06/2019.

Em 1º de Julho de 2016, o empreendimento formalizou o processo administrativo PA Nº 00207/2004/005/2016 requerendo **Licença de Operação – LO** para atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” que se enquadra no código F-06-01-7 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, página 002, do processo administrativo, o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**, pois de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - **DN COPAM 74/2004**, a atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** ter declarado possuir a capacidade de armazenagem de 120 m³ de combustíveis.

Entretanto, os dados informados e os apresentados nos estudos possuem incompatibilidades nas informações prestadas, bem como em relação à tancagem do empreendimento.

No FCE e na vistoria, foi declarada uma tancagem de 120 m³, enquanto na página 42 do processo, a tancagem total chega a 90 m³. Portanto, não há como classificar o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME** corretamente pois as duas tancagens informadas implicam e portes diferentes para o empreendimento.



Os documentos técnicos, Relatório de Cumprimento de Condicionantes, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro de Operação – Mecânico de Máquinas e Ferramentas, Técnico em Estradas e especializado em Engenheiro de Segurança do Trabalho Senhor Lauro Fontes, RNP Nº 2602104949, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000003153215, por meio da **LF SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.201.933/0001-96.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00207/2004/005/2016 referente solicitação da **Licença de Operação – LO**.

2. Caracterização do Empreendimento

O **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** está localizado na zona rural de Arceburgo – MG no trevo de acesso para o município de Monte Santo de Minas – MG dentro do terreno do **SÍTIO PICORÓ**, Matrícula nº 15.000, pertencente ao Senhor Osvaldo de Souza Dias Filho, o qual possui uma área total de 11h, 66a, 39c (onze hectares, sessenta e seis ares e trinta e nove centiares) de terras de pastagem e mato, sem benfeitorias.

O sítio possui uma área de 02h, 33a, 29c (dois hectares, trinta e três ares e vinte e nove centiares) de Reserva Legal Averbada composta de terras em floresta semidecidual secundária de estágio avançado.

A área total do empreendimento corresponde a 23.000 m², com área construída de 815,50 m², segundo o Registro de Imóveis apresentado no Processo Administrativo PA Nº 00207/2004/003/2013 (**Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC**). A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa em 2016.

Já no processo de **Licença de Operação – LO (processo em tela)**, páginas 61 à 63 (Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR), o empreendimento está inserido no **SÍTIO CASCATINHA E GUARITÁ**, Matrícula nº 10.591, também pertencente ao Senhor Osvaldo de Souza Dias Filho, o qual possuía 3,2321 ha de Área Total e 0,1387 ha de Área de Reserva Legal. A Área Total do empreendimento é de 660,11 m², segundo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Número de Processo nº 85/2016, página 29, estando, portanto, as informações apresentadas, contraditórias.

Também foram verificadas divergências nas informações prestadas em relação aos tanques instalados no **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME**.



Conforme informação do Relatório de Vistoria nº 071/2016, foi informado que existem 04 tanques de 30 m³ todos plenos. Já nas páginas 38 à 41 (Laudos de Ensaio Não Destrutivo dos Tanques) cita que 01 tanque de 30 m³ é bipartido (15x15) e 03 tanques plenos.

Nos mesmos estudos, sob a ART nº 92221220131111014, de 28 de Agosto de 2013, página 42, do Engenheiro de Produção – Mecânica Gabriel Garcia de Souza Neto, responsável pelos Laudos de Ensaio Não Destrutivo dos Tanques é descrito que o posto possui 02 tanques de 30 m³ bipartidos (um 15x15 e outro 10x20) e 01 tanque tripartido (10x10x10).



FIGURA 01 - Imagem de satélite do local onde a PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME está instalado

Observou-se em vistoria técnica, Relatório de Vistoria nº 071/2016, que o empreendimento possui pista de abastecimento, com piso concretado circundado por canaletas que estavam obstruídas em alguns pontos por estruturas soldadas às mesmas (FIGURA 02), e sob a projeção da cobertura metálica com partes da forração caindo (FIGURAS 03 e 04).

Observou-se ainda que a área de abastecimento dos tanques não possui cobertura, ocasionado redução da eficiência da Caixa separadora de água e óleo – caixa SAO.



FIGURA 02 – Pontos de obstrução das canaletas



FIGURAS 03 e 04 – Cobertura Metálica com pontos da forração caindo

Observou-se também em vistoria, ao **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME**, que as bocas de descarga dos tanques apesar de possuirem bacias de contenção em suas bases, estavam TODAS enferrujadas (FIGURAS 05 à 12) e com sinais de corrosão. Não foi possível observar dentro das bombas, pois estas estavam cobertas por lona preta e amarradas por cordas. Não foi possível vistoriar a boca de visita dos tanques.





FIGURAS 05 à 12 – Bocas de descarga dos tanques

Foi informado em vistoria, Relatório de Vistoria nº 071/2016, que o empreendimento não possui equipamento eletrônico (monitoramento intersticial) para o monitoramento do volume e provável vazamento dos tanques.

As atividades do **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** consiste em: recebimento de matéria-prima (gasolina, álcool e óleo diesel), análise de qualidade por amostragem, descarregamento do produto, armazenamento e distribuição.

De acordo com a norma técnica **NBR/ABNT 13.786 de Maio de 2005, ANEXO A.1**, a análise do ambiente em entorno do empreendimento, num raio de 100 metros a partir do seu perímetro, classificou-o ambientalmente como sendo **Classe 01**. Essa análise permite a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, processos de proteção e controle, listados na **TABELA A.2** da referida **NBR/ABNT**.

O **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Série MG N° 179221, Número de Processo 85/2016, Número de Vistoria 80488652, junto ao Corpo de Bombeiros, CBMMG – 4º BBM, 5º Cia de Prevenção, com validade até 28 de Abril de 2021.

O **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 5788022.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No Processo Administrativo anterior do empreendimento, Nº 00207/2004/003/2013 (*Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC*), foi informado que a demandas hídrica seria suprida por meio de 03 fontes de abastecimentos advindo de: barramento, poço tubular e nascente/surgência.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constatou-se que o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME** possui uma Certidão de Registro de Uso da Água de poço manual, Protocolo nº 1124455/2016, para fins de lavagem de veículos. Entretanto, foi informado em vistoria, Relatório de Vistoria nº 071/2016, que o empreendimento não realizará lavagem de carros.

Também foi informado em vistoria que o empreendimento utiliza água proveniente de uma nascente/surgência, desprovida de horímetro e equipamento de medição de vazão, a qual verificou-se no SIAM, que está no nome da pessoa física, ora proprietária do empreendimento, Senhor Osvaldo de Souza Dias Filho.

Visto as divergências de informações não se tem certeza da fonte de recursos hídricos do PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME, de forma que não é possível determinar a suficiência de abastecimento hídrico do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 071/2016, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação, motivo pelo qual este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

Segundo informado no Processo Administrativo anterior, *Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC*, do **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME** este encontra-se localizado no **SÍTIO PICORÓ** e este por sua vez possui uma área de 02h, 33a, 29c (dois hectares, trinta e três ares e vinte e nove centiares) de Reserva Legal Averbada.

Entretanto, de acordo com as informações prestadas no processo de *Licença de Operação – LO (processo em tela)*, Recibo de Inscrição do CAR, o empreendimento está inserido no **SÍTIO CASCATINHA E GUARITÁ**, o qual possuí 0,1387 ha de Área de Reserva Legal.



Em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria nº 071/2016, a representante do PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME não soube indicar a Área de Reserva Legal.

Devido às informações contraditórias quanto a área do empreendimento não há como analisar as questões atinentes à Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Fase de Licença Operação – LO do PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME

Para avaliar os impactos gerados além do tipo de atividades exercidas são necessárias informações pertinentes a respeito da área do empreendimento e presença de intervenções ambientais do **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME** informações que não foram bem esclarecidas nos estudos e em vistoria técnica.

Os impactos ambientais negativos pertinentes à fase de Operação da pista de abastecimento do empreendimento também são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos.

6.1.1. Efluentes Líquidos

O efluente líquido sanitário gerado no **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** é proveniente dos 02 sanitários dos funcionários. O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido a carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por microrganismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

O efluente industrial, gerado na pista de abastecimento do empreendimento é composto de água e óleo. Por ser menos denso que a água, o óleo forma uma fina camada sobre a superfície de água, bloqueando a passagem de ar e luz e dificultando as trocas de oxigênio com o ambiente, consequentemente pode haver mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.

Medidas mitigadoras: O efluente industrial gerado na pista de abastecimento do **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME** é recolhido nas canaletas, a quais estavam obstruídas em alguns pontos, e em seguida encaminhado para uma pequena Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, segundo informado, entretanto, não foi entregue ao órgão ambiental dimensionamento desta caixa. Também foi observado em vistoria, Relatório de Vistoria nº 071/2016, que a Caixa



Separadora de Água e Óleo – SAO não possui sistema de coleta de óleo nem destinação da água, estando a tubulação direcionada para o chão (FIGURAS 13 e 14).



FIGURAS 13 e 14 - Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e tubulação direcionada para o chão

O efluente sanitário gerado no empreendimento é direcionado, segundo informado em vistoria, para um sistema de tratamento composto de Tanque Séptico seguido de Filtro Anaeróbio, o qual não possui destinação para a saída da água tratada, sendo a tubulação direcionada para o solo, e do solo o efluente pode escorrer para a rodovia. (FIGURAS 15 e 16).



FIGURAS 15 e 16 – Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio e tubulação direcionada para o solo

Foi informado no processo anterior, Processo Administrativo PA Nº 00207/2004/003/2013 (**Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC**), que o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME** destinaria seus efluentes sanitários tratados e a água proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO para um sumidouro, entretanto, este não foi instalado, segundo informado em vistoria.

6.1.2. Resíduos Sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de diversas fontes de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, águas superficiais e subterrâneas



comprometendo, assim, o meio biótico, físico e socioeconômico. Por esse motivo é necessário que o empreendimento mantenha o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, o qual prevê o correto manejo, acondicionamento dos resíduos sólidos em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo; e disposição final dos mesmos.

Os resíduos sólidos gerados no **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** são: embalagens de óleo lubrificante, estopas contaminadas com óleo, areia e lodo do fundo da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, Lixo de escritório e setor administrativo.

Medidas mitigadoras: Foi informado em vistoria, Relatório de Vistoria nº 071/2016, que o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** não possui contrato para destinação dos resíduos sólidos contaminados com óleos e outros derivados de petróleo. Foi observado que o empreendimento não possui depósito temporário de resíduos sólidos.

7. Discussão

No atual processo de licença as informações estão ambíguas ou inconsistentes, demonstrando dúvida a respeito de várias informações, como: o número e características dos tanques, área total do **PICORÓ AUTO POSTO LTDA – ME**, fonte de recurso hídrico, área de Reserva Legal. Não há informação nenhuma sobre a destinação dos Resíduos Sólidos Contaminados e dos efluentes líquidos tratados.

Um outro ponto a se ressaltar é que não há demonstração no processo de que a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e o sistema de tratamento de efluentes sanitários serão capazes de atender a demanda do empreendimento.

Também se verificou em vistoria técnica a inadequação de condições básicas na pista de abastecimento como o funcionamento correto das canaletas, estando estas obstruídas em alguns pontos. Observou-se que a projeção da cobertura metálica, a qual estava caindo em algumas partes e que a área de abastecimento dos tanques não possuía cobertura, bem como que as bocas de descarga dos tanques estavam TODAS enferrujadas.

A existência de inconsistências e equívocos apresentados nos estudos, conforme informado no corpo deste parecer, demonstram insuficiência de informação técnica para subsidiar a análise do processo de **Licença de Operação - LO** para a atividade apresentada. Em face do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM sugere o indeferimento da licença de operação corretiva.

8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.



A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Esta é a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM, ao analisar os estudos apresentados para subsidiar a análise do requerimento da licença, verificou que os mesmos estão desprovidos de informação imprescindível para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento.

A realidade do empreendimento, constatada durante a vistoria é diversa da realidade que o estudo apresentou.

No item 6 do parecer, dedicado a descrição dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras há relato que demonstra a inconsistência do estudo apresentado.



A falta de informação e a incompatibilidade de informação verificada entre o estudo e a realidade do empreendimento dificulta, prejudica, inviabiliza a análise do processo.

A condição indispensável para a obtenção da licença requerida deixou de ser atendida, ou seja, a demonstração de que a operação da atividade exercida no empreendimento tem as medidas de controle ambiental aptas para reduzir os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Caso o estudo ambiental não traga ou omita informação que diz respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto, se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade."

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados e da incoerência das informações prestadas.

A empresa comprovou enquadramento como microempresa e por esta razão está isenta do pagamento da taxa de análise deste processo, conforme previsão do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04:

"Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-



empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o indeferimento da **Licença de Operação – LO**, para o empreendimento **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** para a atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, no município de Arceburgo, MG, em razão da insuficiência técnica dos estudos apresentados, além de condições inadequadas para funcionamento observadas em vistoria e citadas acima.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).